



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 975 de 2023 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE CONSIGNAÇÃO MENSAL COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM RAZÃO DO ADVENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.509 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 09 de maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 09 de maio de 2023.



**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**LEI Nº 975**

**DE 09 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE CONSIGNAÇÃO MENSAL COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM RAZÃO DO ADVENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.509 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei o seguinte:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 378 de 01 de novembro de 1993, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**§1º** - O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor.

**§2º**. A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 2º** - Para os efeitos do disposto na presente Lei, considera-se remuneração a soma de vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 09 de maio de 2023.

  
**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal

